BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.879, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

"VEDA A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 103/21, de autoria dos Vereadores Antonivaldo Rios Gomes e Levi Gonçalves Neto:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em comissão ou contratação para cargos ou empregos públicos que mantenham ligação com crianças e com adolescentes, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como no Poder Legislativo de Barueri, de homens e mulheres que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previsto nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

II – crimes previstos nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – demais crimes de natureza sexual praticados contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§1º A vedação prevista nesta lei também se aplica aos casos de cargos públicos em que a pessoa preste atendimento profissional às crianças e/ou aos adolescentes, assim como aos cargos de instituição contratada pelo Poder Público Municipal para desenvolver tais atividades.

§2º A instituição contratada para desenvolver atividades que mantenha ligação e/ou preste atendimento às crianças e aos adolescentes

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

deverá demonstrar a inexistência de funcionários, enquadrados na vedação prevista nesta lei, designados para trabalhar na Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as consequências previstas para os casos de descumprimento do contrato, entre outras medidas cabíveis.

Art. 2° A vedação prevista nesta lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 9 de novembro de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
10 / 11 / 2021